



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.469 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E REPASSE DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO – HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhões,
Faço saber que a Câmara de vereadores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhões autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua e repasse de recursos financeiros com a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, mantenedora do Hospital Regional Imaculada Conceição, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2012.

§ 1º. O presente convênio tem como escopo o repasse financeiro, por parte do Município de Guanhões, para a Associação de caridade Nossa Senhora do Carmo, como contrapartida à prestação de serviço de pronto atendimento aos munícipes de Guanhões, clínicas de retaguarda e apoio diagnóstico.

§ 2º. O valor total a ser repassado para a Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), em 12 parcelas mensais no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 3º. O município de Guanhões deduzirá de cada parcela mensal, o valor correspondente à cessão de medicamentos, equipamentos, insumos e prestação de serviços que possam vir a complementar o objeto do convênio.

Art. 2º As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros.

Art. 3º O município poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º, somente durante a vigência dos respectivos convênios celebrados com a instituição citada.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 07 de fevereiro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal